



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 094, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação do Regulamento, na 28ª Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2015; e,

considerando ainda, o que consta no processo nº 23249.038241.2015-17;

**RESOLVE**

**Art.1º** - Aprovar o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão'.

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 094, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL DO IFMA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, órgão de natureza técnica, consultiva e deliberativa do IFMA é a responsável pela implementação da Política Editorial do IFMA por meio das ações das suas unidades administrativas e do seu Conselho Editorial, e de acordo com a Resolução nº 37/2010, de 02 de junho de 2010, que estabeleceu o Regulamento da Editora do IFMA (EDIFMA).

**Art. 2º** O propósito da Política Editorial da EDIFMA é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que orientem toda a produção editorial realizada no âmbito do IFMA, com o objetivo de proporcionar à comunidade acadêmica e à sociedade em geral produtos editoriais que subsidiem o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e artístico.

**Art. 3º** Em sua política editorial, a EDIFMA terá como base os seguintes princípios:

- I - compromisso social;
- II - autonomia;
- III - transparência;
- IV - qualidade técnico-científica;
- V - qualidade artística;
- VI - qualidade cultural.

**Art. 4º** Os objetivos da EDIFMA são:

- I - atuar, de forma autônoma e democrática, por meio do Conselho Editorial, na deliberação sobre suas publicações;
- II - publicar material visando o respeito às qualidades técnico-científica, artística e cultural, ao compromisso social e promoção de todas as áreas de interesse acadêmico;
- III - promover a cultura e socializar o conhecimento por meio da produção técnica e bibliográfica dos *campi* do IFMA;
- IV - difundir a produção editorial, prioritariamente do IFMA e solidariamente de outras instituições.

**Art. 5º** A EDIFMA obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - planejamento, monitoramento e avaliação das publicações no âmbito do IFMA;
- II - estímulo à publicação técnica e acadêmica no estado do Maranhão;
- III - fortalecimento das publicações periódicas do IFMA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- IV - apoio às produções técnicas, artísticas e culturais, de nível técnico, graduação e pós-graduação;
- V - apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento tecnológico;
- VI - facilitação do acesso público às obras publicadas e editadas pela EDIFMA, otimizando a circulação da produção bibliográfica da EDIFMA;
- VII - melhorias da qualidade editorial e estabelecimento de normas para publicação;
- VIII - inovações em produtos editoriais;
- IX - estabelecimento de intercâmbio técnico-científico;
- X - melhoria constante da estrutura física e de recursos tecnológicos, visando a qualidade editorial;
- XI - otimização dos recursos humanos.

**CAPÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** A operacionalização e a consolidação das diretrizes fixadas nesta política envolvem as seguintes responsabilidades:

- I - ao Conselho Editorial estabelecer, aplicar e aperfeiçoar a Política Editorial da EDIFMA e desenvolver ações políticas e administrativas destinadas a garantir a execução da Política Editorial da Editora do IFMA;
- II - à Administração Superior do IFMA garantir Quadro de pessoal suficiente para atender à estrutura administrativa da Editora e dotação orçamentária para execução da Política de Recursos Patrimoniais e Financeiros.

**CAPÍTULO III  
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 7º** A avaliação dos resultados da Política Editorial será realizada anualmente e se dará a partir dos seguintes indicadores:

- I - quantidade dos volumes publicados;
- II - qualidade, originalidade e reconhecimento público dos títulos publicados;
- III - periodicidade das publicações;
- IV - distribuição no mercado editorial (interno e externo).

**CAPÍTULO IV  
DOS PRODUTOS EDITORIAIS E DA EDIÇÃO DE OBRAS**

**SEÇÃO I  
DOS PRODUTOS EDITORIAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 8º** A EDIFMA manterá programas editoriais, avaliados e planejados pelo Conselho Editorial e executados pela Diretoria (e suas unidades administrativas) com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA.

**Art. 9º** São Programas Editoriais mantidos pela EDIFMA:

I - programa de Apoio à Publicação de Estudos (produções de professores, resultado de projetos de pesquisas, extensão ou inovação aprovados pelo Conselho Editorial);

II - programa de Apoio à Publicação Original do IFMA (produções originais de servidores do IFMA aprovados pelo Conselho Editorial);

III - programa de Apoio à Publicação de Livros Texto (produções de professores da IFMA, com o conteúdo das suas aulas como auxílio didático aos alunos);

IV - programa de Apoio à Publicação de Textos Temáticos (trabalhos acadêmicos, temáticos, de professores ou alunos, organizados por um ou mais professores);

V - programa de Apoio à Publicação de Teses e Dissertações (teses e dissertações defendidas por professores do IFMA ou alunos dos seus programas de Pós-Graduação);

VI - programa de Apoio aos Autores Maranhenses (obras de referência para a cultura maranhense, nas suas mais variadas áreas, na forma de edição ou reedição);

VII - programa de Apoio à Publicação de Obras Relevantes (traduções ou edições de importantes trabalhos acadêmicos ou obras inacessíveis ou raras);

VIII - anais de Encontros Acadêmicos (livro de resumos e anais de encontros realizados na IFMA ou em colaboração com outra universidade);

**Art. 10** A Editora do Instituto Federal do Maranhão (EDIFMA) poderá realizar a edição de publicações em Edições Próprias ou em coedições.

**SEÇÃO II  
NAS EDIÇÕES PRÓPRIAS**

**Art. 11** Nas obras impressas pela EDIFMA com custos integrais de impressão pagos pela EDIFMA, caberá ao autor 10% (dez por cento) da produção da obra, a título de quitação dos direitos autorais pela EDIFMA. O restante da produção (90%) permanecerá a encargo da Editora, cabendo-lhe a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos

**Parágrafo Único.** Os serviços de impressão da EDIFMA serão realizados por empresa contratada pela editora para esta finalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**SEÇÃO III  
NAS COEDIÇÕES**

**Art. 12** É permitido à EDIFMA realizar coedição de obras com outras editoras ou com os próprios autores, por meio de convênios específicos firmados na forma indicada neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O convênio será realizado após a aprovação de publicação da referida obra pelo Conselho Editorial.

**SEÇÃO IV  
COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDIFMA E OUTRA EDITORA**

**Art. 13** Para obra impressa com custos integrais de impressão pagos pela EDIFMA, a edição será dividida da seguinte forma:

- I - 70% do volume impresso à EDIFMA;
- II - 30% do volume impresso à outra editora.

**§1º** Os direitos autorais serão quitados pela EDIFMA, cabendo ao autor 10% do volume total da produção da obra.

**§2º** A distribuição da parcela da outra editora ficará sob a responsabilidade de sua rede de distribuição.

**§3º** É de responsabilidade da EDIFMA a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

**Art. 14** Para obra não impressa com recursos da EDIFMA, os custos deverão ser divididos, da seguinte forma:

- I - 50% para cada editora, assim como a distribuição das obras editadas, após a quitação dos direitos autorais no percentual de 10% do volume editado, que caberão ao autor da obra;

II - à EDIFMA a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

**SEÇÃO V  
COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDIFMA, CAMPI E PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMA**

**Art. 15** Para obra impressa com recursos da EDIFMA com custos integrais de impressão pagos pela EDIFMA, a edição será dividida da seguinte forma:

- I - 80% da edição à EDIFMA;
- II - 10% à Contraparte;
- III - 10% será pago pela EDIFMA ao(s) autor(es) a título de direitos autorais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 16** Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, se os custos forem divididos em partes iguais entre a EDIFMA e a Contraparte, a distribuição das obras editadas se dará na ordem de:

I - 70% para a EDIFMA;

II - 30% para a Contraparte;

III - à EDIFMA, a quitação dos direitos autorais na ordem de 10% do volume editado para o(s) autor(es) e a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

**Art. 17** Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, se os custos forem cobertos integralmente pela Contraparte, caberá à EDIFMA:

I - 50% da produção da obra;

II - a quitação dos direitos autorais para o(s) autor(es), no percentual de 10% do volume editado;

III - a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

**SEÇÃO VI**  
**COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDIFMA E O(S) AUTOR(ES)**

**Art. 18** Para obra impressa com recursos da EDIFMA com custos de material de impressão pagos pelo autor da obra, pessoalmente ou financiado por alguma instituição de fomento, a edição será dividida da seguinte forma:

I - ao autor 50% da produção da obra, incluindo-se a quitação dos direitos autorais;

II - o restante da produção permanecerá a cargo da Editora, cabendo-lhe a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

**Art. 19** Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, com os custos divididos na ordem de 50% para cada uma das partes, a distribuição das obras editadas se dará na ordem de:

I - 50% para o autor, incluindo-se a quitação dos direitos autorais;

II - 50% à Editora que fará a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

**Art. 20** Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, com os custos cobertos integralmente pelo autor ou por uma Agência de Fomento, a edição será dividida da seguinte forma:

I - 40% da produção da obra à EDIFMA e ao autor 60% como quitação dos direitos autorais da produção e;

II - a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos, pela EDIFMA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

**Art. 22** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

*Francisco Roberto Brandão Ferreira*  
Reitor  
Instituto Federal do Maranhão